LEI MUNICIPAL Nº 384 / 2011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Terezinha, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado sempre no segundo domingo de dezembro.

Art. 2º - No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento serão realizados eventos objetivando sempre a pregação do evangelho.

Parágrafo Único – Os eventos a serem realizados nesse dia são de livre acesso a população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB,
14 de novembro de 2011.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11 **DATA: 14/11/2011**

LEI MUNICIPAL Nº 384 / 2011, **DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Terezinha, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado sempre no segundo domingo de dezembro.

Art. 2º - No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento serão realizados eventos objetivando sempre a pregação do evangelho.

Parágrafo Único – Os eventos a serem realizados nesse dia são de livre acesso a população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB,
14 de novembro de 2011.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional